

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas****Despacho n.º 14941/2024**

Sumário: Determinação dos valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2025.

Através da Decisão n.º 24/180, de 28 de novembro de 2024, da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea, de 13 de dezembro de 1960, emendada em Bruxelas em 12 de fevereiro de 1981, à qual o Estado Português aderiu e de que é Parte, alargada aos representantes dos Estados Contratantes do Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota, que não são membros daquela organização e que participam no Sistema Comum de Taxas de Rota, foi aprovado o valor das taxas unitárias globais de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2025.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 32/2024 de 10 de maio, e no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 7889/2024, determino o seguinte:

1 — Os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2025, são os que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

11 de dezembro de 2024. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Hugo Morato Alfacedo Espírito Santo.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Taxas unitárias globais de rota aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2025

Zona	Taxa unitária global euro	Taxa de câmbio aplicada 1 euro =
Bélgica-Luxemburgo*	120,60	-/-
Alemanha*	100,02	-/-
França*	80,07	-/-
Reino Unido	87,78	0,839938 GBP
Países Baixos*	136,99	-/-
Irlanda*	33,82	-/-
Suíça	167,88	0,940800 CHF
Portugal Lisboa*	42,50	-/-
Áustria*	65,72	-/-
Espanha Continente*	66,31	-/-
Espanha Canárias*	51,89	-/-
Portugal Santa Maria*	8,25	-/-

Zona	Taxa unitária global euro	Taxa de câmbio aplicada 1 euro =
Grécia*	25,46	-/-
Turquia**	37,08	-/-
Malta*	18,92	-/-
Itália*	75,05	-/-
Chipre*	36,75	-/-
Hungria	35,98	394,567 HUF
Noruega	54,06	11,7786 NOK
Dinamarca	90,76	7,45871 DKK
Eslovénia*	65,25	-/-
Roménia	49,38	4,97230 RON
República Checa	76,91	25,0753 CZK
Suécia	91,61	11,3496 SEK
Eslováquia*	80,36	-/-
Croácia*	39,71	-/-
Bulgária	29,54	1,95482 BGN
Macedónia do Norte	46,66	61,3343 MKD
Moldávia	219,27	19,2100 MDL
Finlândia*	78,09	-/-
Albânia	49,23	98,7614 ALL
Bósnia-Herzegovina	27,54	1,95553 BAM
Sérvia/Montenegro/KFOR	37,88	116,943 RSD
Lituânia*	65,66	-/-
Polónia	93,43	4,27352 PLN
Arménia	45,17	428,997 AMD
Letónia*	63,51	-/-
Geórgia	17,26	2,97881 GEL
Estónia *	86,99	-/-
Ucrânia	41,23	45,7433 UAH
Sul da Ucrânia	16,23	45,7433 UAH

* Estado que participa na União Económica e Monetária (UEM).

** Estado que estabeleceu a sua base de custos em euros.

318464472